

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação**, nº **7/2019-00007**, que tem por objeto a **aquisição de produtos químicos (cloro em pastilha 200g, PAC 23% e CH-I) para atender a Sanepar por 60 dias**, no valor global de **R\$ 181.272,00 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais)**, e os Contratos: Originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR** com a CONTRATADA **Cleannorte Comércio e Serviços de Higienização Ltda – EPP**, Contrato nº **028/2019**, no valor de **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscientos reais)**; Com a CONTRATADA **Sabará Químicos e Ingredientes S/A**, Contrato nº **029/2019**, no valor de **R\$ 5.712,00 (Cinco mil, setecentos e doze reais)**; Com a CONTRATADA **Sabará Químicos e Ingredientes S/A**, Contrato nº **030/2019**, no valor de **R\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato, encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 24 de julho de 2019

Responsável pelo Controle Interno: Adelmo Rocha Bicalho

Assinatura Digital: